

Niterói, 25 de outubro de 2023.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM ENCOSTA NA RUA PRIMEIRO DE MAIO – CASTELÂNEA – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO DE REPASSE Nº 846248/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A **3 DOTS ENG LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.493.914/0001-81, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 3042824, sediada à Rua Noronha Torrezão, 160, Sala:1106, Santa Rosa – Niterói/RJ, por entender que o edital possui irregularidades que podem impactar negativamente a justiça e a transparência do processo licitatório, vem por meio deste interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital de tomada de preços, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 41 da Lei nº 8.666 de 1993, o qual dispõe que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”

Niterói, 25 de outubro de 2023.

A referida lei tem sua validade até dezembro de 2023, de acordo com medida provisória editada pelo atual presidente da república:

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou uma medida provisória (MP) 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666 de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002).

Em regra, portanto, a antiga regulamentação da tomada de preços estabeleceu um prazo à licitantes de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação, para fins de questionamento dos termos do ato convocatório.

Já quanto ao requisito de legitimidade para o ato de impugnar o edital de licitação, o nosso ordenamento jurídico pátrio alargou o rol de legitimados para tal fim, ao passo que não só os próprios licitantes podem fazê-lo, mas toda e qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/19934. Sustentam tal entendimento o Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 365/2017) quanto o próprio Superior Tribunal de Justiça (AgRg no MS n.º 5.963/DF). Dessa maneira, a requerente faz parte legítima para a presente impugnação ao edital e contesta que dele se afastem as exigências legais.

2. DA CLÁUSULA IMPUGNADA NO EDITAL

Após análise minuciosa do edital e anexos apresentados pelo Município de Petrópolis referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2023, foi constatado a não apresentação da planilha de composição de preços unitários. Levando em consideração a importância das informações contidas na composição de preços unitários para a tomada de decisão, solicito a impugnação do edital. Este pedido visa assegurar que todas as partes interessadas possam competir em igualdade de condições, com base em informações fidedignas

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Niterói, 25 de outubro de 2023.

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem, respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação, requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, com a correção do que foi apontado;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,
Pede e espera total deferimento.

3 DOTS
ENG
LTDA:42493
914000181

Assinado de forma digital por 3 DOTS ENG
LTDA:42493914000181
Dados: 2023.10.30 09:54:36 -03'00'

3 DOTS ENGENHARIA LTDA
Marcos Vinicios da Costa Machado
Administrador

RG 21.706.135-7 DETRAN - RJ
CPF sob nº 121.678.847-29